

Art. 7º - A qualquer momento o proprietário poderá ingressar com processo administrativo visando retirar do imóvel o status de abandonado.

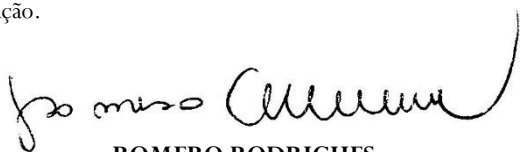
Art. 8º - É vedada a declaração de abandono de imóvel, nos termos desta Lei, por fatos ocorridos anteriores a sua vigência.

Art. 9º - Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua eficaz aplicação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 11º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.834

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A SEMANA MUNICIPAL DE ARTES MARCIAIS, A SER COMEMORADA NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campina Grande a Semana Municipal de Artes Marciais, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - Com o objetivo de difundir o esporte, a data poderá ser comemorada através da realização de competições, demonstrações e apresentações em praças públicas, concursos entre os participantes das academias, estúdios, praças, escolas dentre outros locais, homenagens a professores e alunos, bem como qualquer outra atividade pertinente.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a responsabilidade pela promoção e divulgação do evento através de quaisquer estratégias de mídia.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, são consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikiju-Jitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, JeetKune-Dô, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e seus estilos, Kempô, Kendô, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naguinata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Sumô, Tae Kwon Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.835

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o Município de Campina Grande, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "**O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores**".

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará:

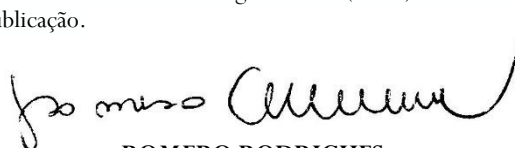
I- advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II- em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor correspondente a 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas Leis que preveem as referidas isenções.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal